



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 208-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art.1º.....

‘Art.208A.....

§ 3º A legislação específica deve garantir ao contribuinte, seu responsável legal e aos responsáveis tributários envolvidos:

I – participar do julgamento de seu processo, se decidido em colegiado;

II - apresentar memoriais relativos aos fatos e direitos do processo; e

III - realizar sustentação oral, dividindo-se o mesmo tempo garantido ao contribuinte, no mínimo, entre os responsáveis tributários.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os julgamentos de segunda instância das administrações tributárias costumam ser públicos e possibilitar ampla participação dos contribuintes. Entretanto, ele não se aplica em relação aos julgamentos de primeira instância.

Os julgamentos na primeira instância, embora não sejam públicos, não devem ser inacessíveis aos autores das ações contra as cobranças tributárias.

A ampla defesa, que informa o processo administrativo tributário, deve ser efetivada também nesta instância de julgamento.



Considerando a aplicação do princípio da ampla defesa e do contraditório esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

**Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)**

